



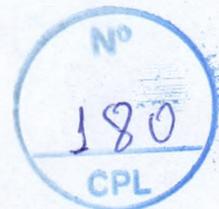
PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº: 013/2021

AUTORIA: Controladoria Geral do Município

RESPONSÁVEL: Joelbert Menezes Pereira

ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria 012/2021



OBJETO: Pregão Presencial 013/2021.

ASSUNTO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de gestão escolar, com implantação, conversão, treinamento presencial, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online, especializada no fornecimento de plataforma cognitiva de gestão do conhecimento escolar, com módulo de aula não presencial, com disponibilidade de aplicativos e serviços de implantação e capacitação de multiplicadores para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do Município de São Pedro da Água Branca-MA.

DA ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A manifestação desta Controladoria Geral do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, possui por fundamento o que estabelece o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, o Art. 59 da Lei Complementar 101/2000, e nos termos determinantes do Inciso I, do Art. 15º, da Lei Municipal 241/2019, de reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a qual estabeleceu diretrizes e responsabilidades a este departamento de gestão pública, e, neste pressuposto, busca-se abordar os tópicos relacionados ao cumprimento da Legislação Federal quanto às metas de receitas e despesas públicas, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

DO OBJETO

O objeto em pauta foi encaminhado pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos para que esta Controladoria Geral manifeste parecer favorável, ou não, pela previsibilidade legal e contábil sobre demanda da seguinte secretaria municipal:

- **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;**

O objeto geral da demanda é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, via pessoa jurídica, para **implantação de sistema de gestão escolar, especificamente na implantação de plataforma online de aulas remotas, ou seja, não presenciais, com todas as minúscias que se exige desta metodologia de ensino, visando pleno atendimento das necessidades da equipe discente e**

doscente, efetivando a plena execução do currículo pedagógico programado para ministração no ano calendário escolar em curso, com inteiro teor das justificativas acostadas ao processo.

DA JUSTIFICATIVA

No âmbito de suas competências, a secretaria de governo supracitada, em resumo, *justifica que, em virtude da impossibilidade de ministração de aulas presenciais, em virtude da pandemia de Covid-19, requer que seja implantada plataforma de aulas não presenciais no intuito de atender a demanda do conteúdo educacional para o ano letivo em curso, haja vista que, dada a complexidade da metodologia, requer que a empresa seja especializada na presente demanda, pois necessitará de suporte técnico especializado na plataforma cognitiva de gestão de conhecimento escolar pretendido, treinamento e suporte imediato no que se fizer necessário para não interrupção de acesso e atendimento ao quadro discente e docente*, enfatizando que requer a realização dos procedimentos licitatórios necessários que fundamentem orçamentariamente e financeiramente o objeto almejado dentro da legislação nacional correlata à matéria em pauta.

Destaca-se nos autos a importância de atendimento no melhor tempo hábil, enfatizando sobre a essencialidade do objeto requerido, reconhecendo que, em cumprimento à legislação, necessita à propositura sua submerção à matéria licitatória nacional vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Consta no certame que a base legal fundamenta-se no que preconiza a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, e a Lei 10.520/2002 – Lei dos Pregões, e demais legislações correlatas à pauta:

No que se refere ao orçamento vigente, apresenta-se os dados abaixo para demonstração de previsão orçamentária para a despesa pretendida:

Ficha orçamentária	12.361.0052.2015.0000
Nomenclatura	Manutenção da Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Classificação de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOS ATOS E FATOS PRATICADOS

Na documentação acostada ao processo em pauta, consta a solicitação que, restando confirmada a aquiescência do proposto, seja realizada avaliação técnica, contábil e jurídica no melhor tempo hábil.

Consta que, para atendimento da demanda em pauta, a Comissão Permanente de Licitação elaborou Termo de Referência resultante de média aritmética simples dos orçamentos comerciais obtidos. Neste pressuposto, são estes os orçamentos apurados:

ORÇAMENTO BASE PARA O TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA	CNPJ	VALOR ORÇADO
Genesistech Soluções Tecnológicas LTDA	12.506.781/0001-70	R\$ 145.000,00
H. R. Comércio e Serviços EIRELI	19.224.530/0001-41	R\$ 138.500,00
L Nunes Informática e Treinamentos EIRELI	19.513.095/0001-75	R\$ 119.500,00

Cabe mencionar que os valores acima são referentes ao preço total dos serviços detalhados do objeto do certame.

Encontra-se nos autos que, com base nos valores orçados, a Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital considerando para consecução do objeto a modalidade Pregão, o qual gerou o processo sob o número 13/2021, melhor preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no preâmbulo deste Parecer.

Encontra-se na juntada documental do presente certame o Parecer Jurídico à Minuta do Edital tendo-o por tecnicamente e juridicamente correto, sendo manifestadamente favorável à sua continuidade, informando que todos os requisitos legais da lei 10.520/02 foram cumpridos, confirmando também que a referida minuta cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma lei.

De acordo com os extratos de publicação acostados ao certame, as datas de publicações praticados foram os que abaixo melhor se descreve:

- 09/03/2021 – Diário oficial do Estado;
- 11/03/2021 – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM;
- 09/03/2021 – Jornal de grande circulação no Estado do Maranhão.
- 09/03/2021 – Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais interessadas.

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 29/03/2021 para a realização da sessão do pregão em pauta, para procedimentos das atividades correlacionadas à esta modalidade de certame.

Em conformidade com o estabelecido nos meios de publicidade oficial, na data, horário e local previamente estabelecidos, consta a realização dos seguintes procedimentos atinentes à sessão pública referente ao Pregão Presencial supracitado:

- Identificação dos representantes das empresas participantes;
- Verificação da comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame;

- Apresentação de propostas;
- Apresentação de lances para os itens em licitação.

Resultante dos itens acima expostos, consta nas minudências do certame licitatório em pauta que **COMPARECEU APENAS UMA EMPRESA LICITANTE**, apresentando proposta dentro da realidade mercadológica regional, sendo aclamada vencedora, a saber:

**1) L NUNES INFORMÁTICA E TREINAMENTOS EIRELI - CNPJ:
19.513.095/0001-75.**

Oportuno mencionar que o detalhamento do certame licitatório, inclusive os valores licitados, constam acostados nas minudências documentais do presente processo licitatório, em posse do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente publicados no SACOP, portal da transparência pública municipal, e apreciados por esta Controladoria Geral do Município.

Dados acima expostos, passo a apresentar os préstimos finais deste departamento de gestão pública.

DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTA CONTROLADORIA GERAL

A legislação nacional estabelece as diretrizes e competências de cada órgão federativo, bem como, permite que os municípios se organizem e dividam suas competências administrativas.

Por força de legislações federais, foram devidamente criados no âmbito municipal os respectivos fundos municipais de Saúde e Assistência Social, que atendem demandas próprias e precípua de suas finalidades, haja visto, a necessidade de repasses, gerenciamentos e responsabilizações destas personalidades jurídicas no tocante à aplicabilidade dos recursos específicos a elas direcionados.

Ademais, no que se refere à administração pública municipal, a Lei orgânica municipal, e demais legislações correlatas ao assunto, permitiram e estabeleceram a criação de secretarias municipais de governo e seus departamentos necessários, com a finalidade de permitir a descentralização da administração pública, possibilitando, via instrumentos de leis competentes, a saber: PPA, LDO E LOA, que os demais recursos municipais, diferentes dos atribuídos aos fundos municipais, sejam divididos e aplicados em conformidade com a estrutura e finalidade de cada uma destas secretarias de governo.

No que se refere a permissibilidade, admissibilidade e atribuições de cada secretaria municipal de governo, emito concordância com a iniciativa das secretarias municipais supracitadas em requerer o que está proposto no objeto deste certame em pauta, por entender ser competência destas a execução do que se requer.



Com amparo nos princípios que regem a Administração Pública, estando presentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e, desta forma, submetendo cada ato e fato do certame em pauta ao que diz a Carta Magna e demais legislações atribuídas ao objetivo em pauta, passa-se a fundamentar o entendimento desta Controladoria Geral do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão.

A legislação brasileira determinou o repasse de recursos federais visando, com isso, a iniciação, manutenção, continuação e, por fim, plenitude nos projetos e serviços sociais no âmbito do município receptor do respectivo recurso, destinando estes ao cidadão, sendo este o objetivo inicial e final da aplicação de recursos públicos.

Neste pressuposto legal, compreendo legalidade na utilização de recursos municipais para realização de custeio das despesas do objeto requerido.

A Lei 10.520/02, constituiu a modalidade Pregão para normatização de contratação de serviços e aquisições de produtos para atendimento de necessidades da gestão pública e, com isso, legalizar o gasto dos recursos públicos. A despesa presente é do tipo comum e, portanto, vislumbro a fundamentação do ato praticado na já mencionada peça de lei, concordando com sua legalidade.

Por fim da legalidade, confirmo haver dotação no orçamento deste exercício financeiro para realização das presentes despesas que advirão pela execução do objeto licitado.

Pode-se constatar também nos atos e fatos realizados que o processo de licitação transcorreu com isenção, não havendo ato que caracterizasse autopromoção da gestão ou de seus agentes, possuindo caráter legal e transparente, vislumbrando a busca de condições para continuação de obras e serviços públicos municipais havendo, portanto, impessoalidade no certame.

Vislumbra-se que a gestão municipal pleiteou e alcançou, através do certame, formalizar contrato que atenda ao ideal de melhor custo-benefício para o serviço público, e, dado o custo efetivo firmado nos autos da adesão em pauta, os preços praticados encontram-se devidamente condizentes com o praticado no mercado.

Pode-se também constatar que o objeto licitado trará eficiência aos serviços de competência da Secretaria Municipal de Educação, pois, em virtude dos impedimentos ocasionados pela pandemia de Covid-19, é indispensável contratar ou adquirir ferramentas eficientes e eficazes que possibilitem o desenvolvimento das atividades escolares, tanto para o corpo discente quanto o docente, e a contratação de empresa especializada nesta demanda é legal, oportuno e plausível, pois não causa estranheza não haver na rede pública municipal especialistas para o atendimento desta demanda, por ser algo novo e excepcional, sendo de caráter nacional a necessidade de atendimento de demandas singulares a esta, pois



é inviolável o princípio da proteção da vida dos alunos e servidores, e neste pressuposto, vislumbro plenamente justificada a razão apresentada.

CONCUI-SE QUE, sobre o certame, não encontro nos autos nenhuma ocorrência de fatos que desabonem a legalidade do processo realizado, tampouco, fato que caracterize direcionamento, vício e, portanto, ilegalidade do certame e do ato, e, desta forma, salvo novas informações que tragam mudança de entendimento, concordo com a legalidade das razões apresentadas e das ações realizadas.

Verifica-se também o atendimento dos princípios do Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade da Proporcionalidade, sendo demonstrado pela (as) unidade (es) requerente (es) a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal

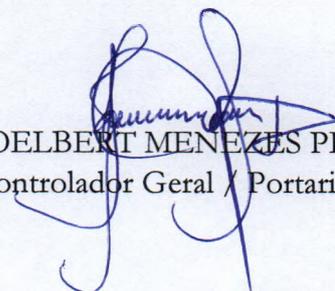
Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, tendo por baliza o que preconiza a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, esta Controladoria Geral emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido processo, concordando com sua posterior execução.

Em oportuno, visando transparência e publicidade do objeto em pauta, esta Controladoria Geral RECOMENDA:

- Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Portal da Transparência do Município;
- Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;
- Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;
- Que as execuções das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos.

É o que se apresenta para o momento.

São Pedro da Água Branca - MA, 23 de abril de 2021.


JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controlador Geral / Portaria 012/2021